



## Lei nº 594 de 10 de junho de 2014.

***Estabelece procedimentos a serem adotados para o descarte de medicamentos vencidos e de suas embalagens no Município de Muqui/ES.***

***(Autor Vereador Sergio Luiz Anequim)***

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo, faço saber e sanciono a seguinte Lei

**Art 1º** Os medicamentos vencidos e suas respectivas embalagens deverão ser descartados por seus usuários em quaisquer farmácias, no Município de Muqui/ES

**Art 2º** Ficam todos os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde – RSS do município obrigados a receber e acondicionar os medicamentos e as embalagens referidas no Art 1º da lei, bem como a providenciar-lhes destino adequado, conforme o plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos Sólidos

**Art 3º** O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitara o estabelecimento infrator as seguintes penalidades

- I – advertência, por escrito,
- II – multa de 50 (cinquenta) URs (Unidade de Referência do Município),
- III – multa de 100 (cem) URs,
- IV – suspensão do alvará de funcionamento e,
- V – cassação do alvara de funcionamento

**Parágrafo único.** Na aplicação das penalidades descritas nos incisos do *caput* deste artigo, considerar-se-a o Inciso I para a primeira autuação, e os demais, sucessivamente, por reincidência

RF



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário

Muqui-ES, 10 de junho de 2014

  
Aluisio Filgueiras  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art 89 do LOM.  
Prefeitura de Muqui-ES, 10/06/2014

  
Secretaria Municipal de Administração

**KLEBER GASPAR FILGUEIRAS**  
Secretário Municipal  
Administração e Finanças  
Portaria 001 de 02/01/2013